



SENADO FEDERAL

Gabinete da Segunda Vice-Presidência

## PARECER Nº , DE 2024

Da MESA DIRETORA, sobre o Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital que, *nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações informações referentes à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERÁ FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Chorrochó, Estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 627, de 2019.*

Relator: Senador **RODRIGO CUNHA**

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 13, de 2023, em que a Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações a seguinte informação referente à outorga da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária pela ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE RADIODIFUSÃO TAPERÁ FM:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);



## SENADO FEDERAL

### Gabinete da Segunda Vice-Presidência

- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00535/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 17 de maio de 2017.

O requerimento tem por objetivo instruir a análise do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 627, de 2019.

## II – ANÁLISE

Segundo o art. 215, inciso I, alínea *a*, do RISF, compete à Mesa decidir sobre os requerimentos de informações, formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Adicionalmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do RISF, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Segunda Vice-Presidência

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 13, de 2023, da Comissão de Comunicação e Direito Digital.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator